



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S

Torna-se público que o Município de Uniflor, Estado do Paraná, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas através da Portaria nº. 78/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço por item**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 09/06/2026 às 08:00 horas.

Fim: 09/06/2026 às 14:00 horas.

Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024 E DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PROVIGIA – PR)**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

1.4. Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.6. Poderão participar do processo **apenas** as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação**.

1.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 1.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.10 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.12 sociedades cooperativas;
- 2.13 Pessoas Físicas;
- 2.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n.° 14.133. de 2021.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. **O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.**
- 2.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

2.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

2.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme o sistema.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Uniflor-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. *Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.*

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços dos orçamentos com fornecedores, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

8.12.3. ANEXO III – Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

8.12.4. ANEXO IV – Declaração de Exequibilidade

Uniflor, 27 de Maio de 2026.

GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI

Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 13/2026
Processo Administrativo nº 41/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024 E DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PROVIGIA – PR).

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Natureza do Objeto: Compra (Aquisição de Bens Permanentes).

Classificação do Bem: Bem Comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Fornecimento: Entrega Integral e Única (Imediata), não caracterizando fornecimento contínuo.

Procedimento de Contratação: Contratação Direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA**, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO TABLET: Processador: Octa-Core de 2.0 GHz ou superior. Tela: Tamanho/dimensão mínima de 10 polegadas (admitindo-se dimensões superiores), tecnologia TFT, LED ou superior. Memória RAM: Mínimo de 8 GB. Armazenamento Interno (Memória ROM): Mínimo de 128 GB. Sistema Operacional: Android 13 ou superior, configurado integralmente em Língua Portuguesa (Brasil). Câmera Traseira: Mínimo de 8 Megapixels.	Unidade	03	R\$ 2.368,80	R\$ 7.106,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	<p>Bateria: Mínimo de 7.000 mAh.</p> <p>Condição de Atualidade: Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de fabricação atual e não descontinuado pelo fabricante (faturado em catálogo ativo de mercado), sendo vedada a exigência restritiva de anos de lançamento específicos.</p> <p>Conectividade e Placa de Rede: Wi-Fi 802.11 ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior.</p> <p>Rede Móvel: Entrada para Chip (Nano SIM), com suporte obrigatório às bandas de tecnologia 2G, 3G, 4G ou superiores (incluindo compatibilidade com redes 5G).</p> <p>Expansão: Leitor de cartão MicroSD com suporte para até 1 TB.</p> <p>Cores: Acabamento em cores neutras padrão de mercado (ex.: preto, cinza ou prata), sendo admitida a entrega de cores distintas entre os aparelhos, desde que mantida a estrita uniformidade de marca e modelo do hardware.</p> <p>Acessórios Inclusos de Fábrica: Devem ser acompanhados obrigatoriamente de carregador e cabo USB originais, fornecidos em caixa original do fabricante e devidamente lacrada.</p> <p>Acessórios de Proteção Obrigatórios: Devem acompanhar o equipamento 01 (uma) película protetora de tela e 01 (uma) capa de proteção anti-impacto, perfeitamente compatíveis com as dimensões do modelo ofertado.</p> <p>Regulamentação e Homologação: O modelo ofertado deve possuir,</p>					
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	obrigatoriamente, o Certificado de Homologação da ANATEL válido e vigente, o qual deverá ser apresentado no ato da entrega do objeto. Garantia: Produto com garantia técnica de fábrica com abrangência nacional de, no mínimo, 12 (doze) meses					
--	--	--	--	--	--	--

1.4. Prazo de Vigência

O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prazo este necessário para cobrir a entrega, o recebimento definitivo e o período de garantia contratual dos equipamentos. Sendo aquisição de escopo predefinido, não se admite prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (atraso na entrega por fato alheio à vontade da contratada).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica das equipes de campo do setor de Vigilância em Saúde. A falta de dispositivos portáteis adequados gera morosidade e retrabalho, obrigando os agentes a coletar dados epidemiológicos e de endemias em papel para posterior digitação. O interesse público reside na otimização das ações de fiscalização sanitária e no combate a vetores em tempo real, atendendo às diretrizes do Programa ProVigia.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente demanda encontra-se formalmente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Uniflor para o exercício corrente, tendo sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) por meio do **Adendo nº 15 para o ano corrente**, o que demonstra a regular programação administrativa e orçamentária da despesa.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

A aquisição de equipamentos tipo tablet mostrou-se a única solução técnica e ergonomicamente viável para o trabalho de campo. A análise preliminar descartou o uso de smartphones (telas reduzidas) e notebooks (alto custo e baixo desempenho ergonômico em pé), garantindo a melhor eficiência com o menor impacto financeiro.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

O quantitativo de 03 (três) unidades foi dimensionado com base no número de equipes operativas de campo (02 aparelhos para uso rotativo nas vistorias externas e 01 aparelho para reserva técnica e supervisão). O objeto não será parcelado (Lote Único) para garantir a padronização de marca e modelo, otimizando a segurança da informação, a instalação de sistemas da SESA/PR e o gerenciamento da garantia técnica.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Almeja-se com esta contratação a eliminação do retrabalho na coleta de dados, maior celeridade na transmissão de relatórios epidemiológicos para a tomada de decisões de saúde pública, durabilidade dos ativos e ampla cobertura digital nas inspeções externas da VISA.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa) e nos decretos municipais vigentes que regulam a licitação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA VISÃO SISTÊMICA

A presente aquisição integra o projeto estratégico de "Modernização Tecnológica e Mobilidade Operacional da Vigilância em Saúde" do Município de Uniflor - PR. Os tablets objeto deste Termo de Referência atuarão como ferramentas de campo integradas, servindo como terminais móveis para a alimentação direta de dados epidemiológicos, relatórios de vistorias sanitárias e mapeamento georreferenciado de endemias, com sincronização posterior junto aos sistemas oficiais de saúde pública.

3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida dos equipamentos no âmbito da Administração Municipal compreenderá as seguintes etapas:

- **Recebimento e Tombamento:** Conferência obrigatória das especificações técnicas (processador, memória e acessórios) no ato da entrega, seguida da imediata incorporação ao patrimônio permanente do Município;
- **Preparação (Setup):** Instalação de contas institucionais, atualizações de segurança e configuração dos aplicativos oficiais de saúde (SESA/PR e Ministério da Saúde) antes da entrega aos agentes;
- **Operação:** Uso em campo e em rotinas administrativas pelas equipes operativas da Vigilância em Saúde e Agentes de Combate às Endemias, restrito às finalidades públicas;
- **Manutenção:** Cobertura por garantia técnica de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses para os aparelhos e acessórios;
- **Desfazimento:** Ao término da vida útil estimada (mínimo de 3 anos), os bens inservíveis serão destinados por meio de logística reversa com o fornecedor ou via descarte tecnológico ecologicamente correto (Lei nº 12.305/2010).

3.3. DA INTEGRAÇÃO

Ressalta-se que a plena funcionalidade e a transmissão de dados em tempo real em ambiente externo dependem da integração dos tablets com os Chips de Dados Móveis, bem como do acesso às plataformas em nuvem fornecidas gratuitamente pelo Estado e pela União.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento

Prazo de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Local de Entrega: A entrega deverá ser realizada em remessa única diretamente na sede do **Departamento Municipal de Saúde**, situada na Rua Rosa, 363, Centro, Uniflor-PR.

Horário de Recebimento: As entregas serão recebidas exclusivamente em dias úteis, no horário das **08h00 às 11h30** e das **13h00 às 16h30**, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

Condições de Entrega: Os tablets devem ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, contendo todos os manuais, cabos, carregadores e os **acessórios de proteção obrigatórios (capa anti-impacto e película protetora)**, livres de quaisquer avarias ou danos físicos.

4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção

Vigência da Garantia: A Contratada deverá oferecer garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos (incluindo a bateria, telas, carregadores e componentes internos), contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

Modalidade e Logística: A assistência técnica poderá ser prestada na modalidade *balcão (carry-in)* ou *on-site*. Caso a rede autorizada do fabricante esteja situada a mais de 50 km do Município de Uniflor - PR, a Contratada deverá arcar integralmente com todos os custos logísticos de remessa, postagem (via Correios/Transportadora) e retorno do equipamento consertado, sem qualquer ônus ao erário.

Prazo de Solução: O atendimento e abertura de chamados técnicos deverão ser viabilizados por canais digitais ou telefônicos. O prazo máximo para sanar eventuais defeitos de fabricação, realizar o reparo ou proceder com a substituição do tablet por um novo é de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do aparelho à assistência.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)

Eficiência e Bateria: Os tablets e seus respectivos carregadores devem possuir tecnologias de gerenciamento inteligente de energia com certificação de eficiência vigente no mercado nacional.

Logística Reversa: Em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Contratada assume a obrigação de realizar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos tablets e suas baterias ao término do seu ciclo de vida útil, quando acionada pelo Município, mitigando os impactos de descarte de lixo eletrônico.

4.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade

Equipamento Novo: Exige-se que os aparelhos sejam novos, de primeiro uso, sem sinais de uso prévio, mostruário ou recondiçãoamento (*refurbished*).

Idioma e Homologação: O sistema operacional e as interfaces devem estar configurados integralmente em Língua Portuguesa (Brasil). Os tablets e seus módulos de dados móveis devem ser obrigatoriamente homologados pela **ANATEL**.

Conformidade Técnica: Os aparelhos entregues devem corresponder de forma estrita às especificações exigidas para as rotinas de campo da Vigilância em Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

sujeitando-se à imediata recusa administrativa caso apresentem divergências de hardware, sistema operacional ou acessórios no ato da conferência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital.

5.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (EXCLUSIVO ME/EPP)

- Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em estrito cumprimento ao **Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, a presente Dispensa Eletrônica será processada sob o regime de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (100%) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, considerando que o valor global estimado para a contratação dos tablets encontra-se abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e há viabilidade competitiva regional de mercado.

5.3. DOS CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato (fornecimento) terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Compra** (Autorização de Fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

Agendamento: A Contratada deverá contatar o Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, para o devido agendamento do recebimento físico.

Entrega: A entrega dos tablets e seus acessórios obrigatórios de proteção deverá ser realizada em **remessa única** na sede do Departamento Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição dos aparelhos, números de série e o número do Empenho correspondente.

Descarga: O transporte, a descarga e a entrega interna dos volumes até o local de armazenamento indicado pelo Fiscal são de inteira responsabilidade da Contratada ou de sua transportadora, sem qualquer encargo ou auxílio operacional dos servidores municipais.

6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto principal (o fornecimento dos tablets). Admite-se, contudo, a subcontratação de serviços acessórios de logística (transportadora) para a entrega dos bens, mantendo-se a Contratada como única responsável perante a Administração pelo cumprimento dos prazos e pela integridade da carga.

6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência, garantia e procedimentos de pagamento.
- Fiscal do Contrato: Servidora Rosilene Dias Soares (conforme indicado no DFD), responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da entrega e ateste das notas fiscais.

7.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento dos tablets e seus respectivos acessórios de proteção dar-se-á em duas etapas sucessivas, em estrito cumprimento ao Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **I – Recebimento Provisório:** Realizado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega física, mediante conferência estritamente quantitativa (contagem das unidades) e verificação visual da integridade das caixas e lacres de fábrica. O visto na nota fiscal neste momento atesta apenas a entrega dos volumes, não implicando em aceitação técnica do objeto.
- **II – Recebimento Definitivo:** Realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após a abertura das embalagens originais, conferência minuciosa de todo o hardware (processador, memória, armazenamento), testes básicos de inicialização do sistema, verificação da homologação da ANATEL e checagem dos itens de proteção (capas e películas). Constatada a total conformidade com o Termo de Referência, o Fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Nota de Recusa: Caso seja detectada qualquer divergência técnica (como ausência de suporte a dados móveis, hardware inferior, avarias físicas na tela ou falta dos acessórios de proteção), o Recebimento Definitivo será formalmente recusado. A Contratada será notificada para providenciar a substituição imediata dos itens irregulares, sem ônus para o Município, dentro do prazo legal.

7.3. Da Comunicação e Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será autorizado somente após o Recebimento Definitivo e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.5.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.
- b) Multa Compensatória (Inexecução):
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.5.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

7.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.5.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO (CRITÉRIO DE AFERIÇÃO)

A medição e aferição do objeto serão realizadas após o Recebimento Definitivo, mediante a conferência da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com os equipamentos efetivamente entregues e aceitos. Não haverá pagamento pela simples entrega provisória, sendo condição para a liquidação da despesa a atestação técnica da qualidade e conformidade dos bens.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal e verificação das certidões), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.5. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Considerando que o prazo de entrega é imediato e a vigência contratual é de 12 meses apenas para fins de garantia, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis (Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021). Caso ocorra prorrogação contratual admitida em lei que ultrapasse 12 meses, poderá ser aplicado o índice IPCA (IBGE) para reajuste.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA**, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. DO MODO DE DISPUTA

O procedimento será operacionalizado por meio de plataforma eletrônica oficial de compras, com a abertura de prazo para o envio de lances sucessivos pelos fornecedores interessados, em estrita observância às regras normativas que regem as dispensas eletrônicas e visando garantir a ampla competitividade em ambiente digital.

9.3. DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO

O objeto será adjudicado por ITEM. Para fins de aceitabilidade da proposta, será adotado o orçamento sigiloso (ou público, a critério da administração - *sugere-se público para maior transparência em bens comuns*), servindo o valor estimado como preço máximo aceitável.

9.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo (Contrato Social consolidado ou Estatuto), demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto.

Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão de Falência: Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso não conste expressamente outro prazo de validade no próprio documento.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já forneceu



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

satisfatoriamente equipamentos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.106,40 (sete mil, cento e seis reais e quarenta centavos), conforme detalhado no Mapa de Apuração de Preços anexo, que contém as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados, em cumprimento ao Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor estimado supra servirá como Preço Máximo Aceitável para o julgamento das propostas. Serão desclassificadas as ofertas cujos preços unitários ou globais superem a estimativa da Administração, salvo se devidamente justificado pelo licitante e aceito pela autoridade competente, mediante demonstração analítica de compatibilidade com os preços de mercado.

10.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos vinculados repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, especificamente por meio do **Programa ProVigia**, em estrita conformidade com as diretrizes da **Resolução SESA nº 605/2024**. A classificação orçamentária detalhada será indicada pelo setor de Contabilidade do Município.

11. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

11.1. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

11.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;
3. Subsidiariamente, pesquisa direta com fornecedores utilizada apenas para complementar a amostra.

12. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

12.2. DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA

Para a obtenção do valor de referência, utilizou-se o método da MÉDIA SANEADA (ou MEDIANA, conforme o caso concreto do Coeficiente de Variação - CV apurado no Mapa de Preços), visando mitigar a influência de valores extremos e garantir a justa estimativa de mercado.

13. DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que a amostra de preços coletada apresentou Coeficiente de Variação (CV) aceitável (homogeneidade dos dados), optou-se pela utilização da MÉDIA como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado.

O Mapa de Apuração de Preços (Anexo) cumpre os requisitos legais de transparência, contendo expressamente:

- Identificação do responsável pela pesquisa;
- Descrição das fontes consultadas;
- Série de preços coletados;
- Memória de cálculo do valor final.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14.2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários específicos do Departamento Municipal de Saúde, estando a despesa devidamente vinculada à ação governamental de Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, em estrito alinhamento com o Programa ProVigia e a Resolução SESA nº 605/2024.

14.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [licitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

15.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

15.3. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

15.4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº. ___/202___

Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 41/2026)

MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, 118, Centro, CEP 87.640-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº, domiciliado na Av. das Flores, 118, centro, CEP: 87.640-000, nesta cidade de Uniflor-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 35/2026 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 17/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. **/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024 E DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PROVIGIA – PR)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO TABLET: Processador: Octa-Core de 2.0 GHz ou superior. Tela: Tamanho/dimensão mínima de 10 polegadas (admitindo-se dimensões superiores), tecnologia TFT, LED ou superior. Memória RAM: Mínimo de 8 GB. Armazenamento Interno (Memória ROM): Mínimo de 128 GB. Sistema Operacional: Android 13 ou superior, configurado integralmente em Língua Portuguesa (Brasil). Câmera Traseira: Mínimo de 8 Megapixels.	Unidade	03	R\$ 2.368,80	R\$ 7.106,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

<p>Bateria: Mínimo de 7.000 mAh.</p> <p>Condição de Atualidade: Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de fabricação atual e não descontinuado pelo fabricante (faturado em catálogo ativo de mercado), sendo vedada a exigência restritiva de anos de lançamento específicos.</p> <p>Conectividade e Placa de Rede: Wi-Fi 802.11 ac ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior.</p> <p>Rede Móvel: Entrada para Chip (Nano SIM), com suporte obrigatório às bandas de tecnologia 2G, 3G, 4G ou superiores (incluindo compatibilidade com redes 5G).</p> <p>Expansão: Leitor de cartão MicroSD com suporte para até 1 TB.</p> <p>Cores: Acabamento em cores neutras padrão de mercado (ex.: preto, cinza ou prata), sendo admitida a entrega de cores distintas entre os aparelhos, desde que mantida a estrita uniformidade de marca e modelo do hardware.</p> <p>Acessórios Inclusos de Fábrica: Devem ser acompanhados obrigatoriamente de carregador e cabo USB originais, fornecidos em caixa original do fabricante e devidamente lacrada.</p> <p>Acessórios de Proteção Obrigatórios: Devem acompanhar o equipamento 01 (uma) película protetora de tela e 01 (uma) capa de proteção anti-impacto, perfeitamente compatíveis com as dimensões do modelo ofertado.</p> <p>Regulamentação e Homologação: O modelo ofertado deve possuir,</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

	obrigatoriamente, o Certificado de Homologação da ANATEL válido e vigente, o qual deverá ser apresentado no ato da entrega do objeto. Garantia: Produto com garantia técnica de fábrica com abrangência nacional de, no mínimo, 12 (doze) meses				
--	--	--	--	--	--

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. Edital do Aviso da Dispensa;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A execução do objeto desta contratação deverá ser dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Salvo, em caso de autorização da contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ (xxx).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em dezembro de 2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste de preços por anualidade será realizado por simples apostilamento.

7.9 Eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Contratada deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de robusto demonstrativo analítico e nexos causais que comprovem a alteração imprevisível ou de consequências incalculáveis nos custos operacionais, nos termos da lei.

7.9.1 A Administração Municipal dispõe do prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da regular autuação, protocolo e instrução do requerimento com todos os documentos comprobatórios necessários, para proferir sua decisão final e manifestar-se formalmente sobre o pleito de reequilíbrio apresentado pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

8.3 Acompanhar a execução do contrato;

8.4 Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

8.5 Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;

8.6 Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

8.7 Convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar a entrega do objeto desta contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

9.2 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda total e sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou terceiros, toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;

9.3 Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas por esta entidade;

9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou propostos envolvidos na execução do objeto;

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município;

9.6 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente procedimento licitatório;

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa eletrônica __/202__.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Uniflor-PR, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2026	2010	08.001.10.304.0004.2031.4.4.90.52.00.00.00.00	0494
2026	2011	08.001.10.304.0004.2031.4.4.90.52.00.00.00.00	21452
2026	2011	08.001.10.304.0004.2031.4.4.90.52.00.00.00.00	21452 EA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por danos causados ao Município de Uniflor/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.2 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado FISCAL DE CONTRATO, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

17.3 - A gestão do (s) contrato (s) será feita pelo contratante, por intermédio de agente público designado GESTOR (A) DE CONTRATOS, conforme portaria vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uniflor/PR, de de 2026.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

CNPJ:.....

.....

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação nº 13/2026
Processo Administrativo nº 41/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Dispensa Eletrônica nº __/202__, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET DESTINADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024 E DO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PROVIGIA – PR)**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01						
					TOTAL: R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica __/202__.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Edital de Dispensa Eletrônica nº 13/2026

Processo Administrativo nº 41/2026

Ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:

A empresa, com sede à, nº na cidade de no Estado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº DECLARA a exequibilidade da proposta com o desconto percentual de%, sendo o valor final da proposta de R\$ (.....), para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência e anexos, referente ao dispensa eletrônica nº/2025

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)